

**PARECER**

**TC-006868.989.16-1**

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** Valter Suman.

**Advogado(s):** Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Éliada Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-20 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

**EMENTA:** CONTA DE PREFEITURA. GUARUJÁ. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO. RECOLHIMENTOS INTEMPESTIVOS DE ENCARGOS SOCIAIS, GERANDO DESPESAS DE MULTAS E JUROS. BAIXO ÍNDICE DE RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR RPA, EM OFENSA À REGRA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SEM A DEVIDA CONTABILIZAÇÃO COMO DESPESA DE PESSOAL. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS COMISSIONADOS INCOMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ENQUADRADOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 3,04%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	27,40%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	90,06%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	20,85%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	46,67%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Guarujá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 45/2017, e a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**